



**3<sup>er</sup>** Encuentro de Educadores e  
Investigadores de Bibliotecología  
Archivología y Ciencia de la  
Información de Iberoamérica  
y el Caribe

INFORMA

Documento de Trabalho F  
Mesas Redondas  
Comissão Pos-Grado  
Núm.4.b

Regimento Do Programa de  
Pos-Graduação em  
Ciência da Informação

BIBLIOTECA



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
DE INVESTIGACIONES  
BIBLIOTECOLÓGICAS

Por:  
Prof. Emir José Suaiden

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO  
COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

**TÍTULO I - DOS OBJETIVOS DOS CURSOS**

Art 1º - O Programa de Pós Graduação em Ciência da Informação do Departamento de Ciência da Informação e Documentação (CID) da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados (FA) da Universidade de Brasília (UnB) visa aprofundar os conhecimentos adquiridos por graduados e pós-graduados em cursos superiores formais com interesses afins, dando-lhes oportunidade de desenvolver a capacidade profissional e criadora e a competência científica em Ciência da Informação, formando pesquisadores, professores e profissionais de alto nível, com capacidade de desenvolver pesquisa e realizar inovações nesta área do saber.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação divide-se em dois níveis: Curso de Mestrado em Ciência da Informação, com área de concentração em planejamento e gerência de processos documentários e Curso de Doutorado em Ciência da Informação, com área de concentração em transferência da informação.

Art 2º - A legislação e as normas vigentes para cursos de pós-graduação na UnB regem o presente curso.

**TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS**

Art 3º - A coordenação geral dos cursos de pós-graduação caberá, no plano deliberativo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

Art 4º - A coordenação didático-científica dos cursos caberá à Congregação de Carreira dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados (CCCPG-FA).

Art 5º - A coordenação dos cursos será exercida pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação em Ciência da Informação

§ 1º - O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação em Ciência da Informação é composto pelos docentes permanentes que atuam nesses cursos e por dois representantes discentes, um do curso de Mestrado e outro do curso de Doutorado.

§ 2º - Compete ao Colegiado dos Cursos:

- a) coordenar os Cursos de Pós-Graduação;
- b) designar a Comissão de Pós-Graduação, mencionada no Artigo 6º ;
- c) designar o Coordenador do Curso;
- d) propor a criação de novas disciplinas e o cancelamento ou alteração de disciplinas existentes;
- e) aprovar e manter atualizadas as linhas de pesquisa dos cursos;
- f) aprovar os temas de dissertação de mestrado e de tese de doutorado propostos pelos alunos, ouvido seus orientadores;
- g) propor à Congregação de Carreira o credenciamento e descredenciamento de orientadores para os cursos;
- h) analisar pedidos de aproveitamento de disciplinas e submetê-los à CCCPG-FA;
- i) pronunciar-se sobre desligamento de alunos;
- j) aprovar o plano de aplicação de recursos provenientes de taxas de bancada e outras fontes e sua respectiva prestação de contas.

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) presidida pelo Coordenador dos Cursos e constituída de mais três professores permanentes e um representante discente.

§ 1º Compete à CPG:

- a) assessorar o Colegiado dos Cursos e a CCCPG-FA na execução da política de pós-graduação;
- b) coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento dos cursos;
- c) elaborar o plano de ensino dos cursos para a apreciação da CCCPG-FA e supervisionar o seu cumprimento;
- d) propor à CCCPG-FA o número de vagas a serem oferecidas a cada período letivo, a composição da Comissão de Seleção e das Comissões Examinadoras, trancamento geral de matrícula, aproveitamento de créditos, designação e mudança de orientador;
- e) gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- f) acompanhar os cursos quanto ao desempenho dos alunos, adequação curricular e desenvolvimento de programas de bolsas de estudo;
- g) opinar, em primeira instância, sobre pedidos de prorrogação de prazos para conclusão dos cursos;
- h) executar tarefas delegadas pelo Colegiado dos Cursos.

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação terá um Coordenador, escolhido pelo Colegiado do mesmo dentre os professores orientadores credenciados, com pelo menos dois anos de efetivo exercício no Quadro Docente da UnB, para um mandato de dois anos, podendo ser renovado.

§ 1º Compete ao Coordenador:

- a) presidir o Colegiado dos Cursos;
- b) presidir a Comissão de Pós-Graduação em Ciência da Informação (CPG) ;
- c) representar os cursos na CCCPG/FA;

d) encaminhar à CCCPG-FA, para aprovação, o número de vagas a serem oferecidas a cada período letivo, a composição da Comissão de Seleção e das Comissões Examinadoras, as propostas de criação de novas disciplinas, atualização de currículos e de linhas de pesquisa, pedidos de trancamento geral de matrícula e de aproveitamento de créditos, designação e mudança de orientador;

e) manter contatos e entendimentos com outros coordenadores de pós-graduação visando a oferta de disciplinas para os cursos;

f) acompanhar o processo de escolha do orientador pelos alunos;

g) promover contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar os cursos e estabelecer convênios com a Universidade de Brasília;

h) tomar medidas necessárias à divulgação dos cursos e de suas linhas de pesquisa;

i) ser o responsável perante o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e as agências de fomento pelo andamento dos cursos;

j) elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual dos cursos;

k) propor alterações no Regimento dos cursos;

l) executar a política de pós-graduação.

### **TÍTULO III - DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.**

Art. 8º - Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado em Ciência da Informação os diplomados em cursos superiores de duração plena, da área ou de área afim, a critério da Comissão de Seleção.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Seleção examinar a documentação dos candidatos e decidir sobre afinidade de sua área de interesse com o Curso de Mestrado em Ciência da Informação.

Art. 9º - Poderão candidatar-se ao Curso de Doutorado em Ciência da Informação portadores de diploma de curso de mestrado na área ou de área afim, a critério da Comissão de Seleção, em instituição de ensino superior reconhecida.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Seleção examinar a documentação dos candidatos e decidir sobre afinidade de sua área de interesse com o Curso de Doutorado em Ciência da Informação.

Art. 10 - A inscrição no processo de seleção para os cursos de Mestrado (M) e Doutorado (D) será feita em período estabelecido pela CPG, mediante a apresentação da documentação abaixo citada:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido (M,);
- b) histórico escolar do(s) Cursos de Graduação (M) e de pós-graduação (D);
- c) cópias do diploma de graduação (M, D) e pós-graduação (D);
- d) *curriculum vitae* (M,D);
- e) duas cartas de recomendação (M,D);

- f) cópias da carteira de identidade, CPF e título de eleitor (M,D);
- g) duas fotos 3 x 4 (M,D);
- h) proposta do projeto de pesquisa (M,D);

Art. 11 - Serão admitidos no Curso de Mestrado em Ciência da Informação, os candidatos aprovados e classificados no exame de seleção, portadores de diploma de graduação em cursos superiores de duração plena.

Parágrafo único. Os candidatos residentes no exterior serão selecionados mediante exame de *curriculum vitae*, trabalhos já realizados, cartas de recomendação, proposta de pesquisa e que apresentem prova de capacidade de compreensão de literatura profissional em inglês e português.

Art. 12 - Serão admitidos no Curso de Doutorado em Ciência da Informação os candidatos aprovados e classificados no exame de seleção, portadores de diploma de mestrado obtido em instituição brasileira reconhecida, ou equivalente no exterior.

§ 1º Em caráter excepcional, a critério da CCCPG-FA, mediante solicitação da Coordenação de Pós Graduação, poderão ser admitidos no Curso de Doutorado em Ciência da Informação alunos graduados que não possuam título de mestre.

§ 2º Candidatos residentes no exterior serão selecionados mediante exame de *curriculum vitae*, trabalhos já realizados, cartas de recomendação e proposta de pesquisa e que apresentem capacidade de compreensão de literatura profissional nos idiomas inglês, francês e português.

Art. 13 - O processo de seleção de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência da Informação é responsabilidade de uma Comissão de Seleção, proposta pela Comissão de Pós-Graduação e aprovada pela CCCPG/FA, composta de, no mínimo, três membros do Colegiado dos Cursos.

§ 1º O processo da seleção consistirá de :

- a) avaliação do histórico escolar;
- b) avaliação do *curriculum vitae*;
- c) avaliação das cartas de recomendação;
- d) avaliação do projeto de pesquisa;
- e) avaliação da capacidade de compreensão de literatura especializada em língua inglesa para candidatos ao Mestrado, e em língua inglesa e língua francesa para candidatos ao Doutorado, demonstrada em prova escrita;
- f) avaliação de conhecimentos específicos e da capacidade de expressão no idioma nacional, demonstrada em prova escrita;
- g) avaliação de desempenho em entrevista, onde o candidato responderá sobre seu *curriculum vitae* e intenção de pesquisa e exporá suas expectativas em relação ao curso.

§ 2º Caberá à Comissão de Seleção julgar as admissões de caráter excepcional citadas no Artigo 12º § 1º, enviando-as à CCCPG-FA para aprovação.

§ 3º Recursos contra o processo de seleção deverão ser registrados na Secretaria do Departamento de Ciência da Informação e Documentação até 48 horas após divulgação dos resultados.

§ 4º No processo de seleção, só serão cabíveis recursos à CCCPG/FA e à CPP quanto a vício de forma.

Art. 14 - Será facultado aos interessados matricular-se em disciplinas isoladas dos cursos de mestrado e de doutorado como alunos especiais após o cumprimento das seguintes etapas:

- a) apresentar requerimento ao Departamento onde está sendo oferecida a disciplina;
- b) apresentar solicitação de matrícula em formulário próprio, anexando cópia do diploma de curso superior (M) e pós-graduação (M, D), *curriculum vitae* e comprovante de pagamento da taxa específica;
- c) ter sua solicitação aprovada pela CPG e pela CCCPG-FA;
- d) ter registro na Diretoria de Administração Acadêmica (DAA) mediante encaminhamento da CCCPG-FA.

§ 1º Poderá ser solicitado ao candidato a comprovação do *curriculum vitae*, documentos adicionais e provas específicas.

§ 2º As disciplinas cursadas com aprovação por alunos especiais, em no máximo dois períodos letivos regulares, poderão ser aproveitadas até o limite de 20 créditos para alunos de Curso de Mestrado e de 28 créditos para alunos de Curso de Doutorado, sendo que o aproveitamento das referidas disciplinas deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso e pela CCCPG-FA

§ 3º O aluno especial de disciplinas poderá passar à condição de aluno regular de pós-graduação desde que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas para os alunos regulares.

## TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 15 - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação compreende um conjunto de disciplinas básicas obrigatórias e disciplinas complementares optativas, visando o aperfeiçoamento dos alunos com o objetivo de capacitá-los para a realização de trabalho de pesquisa de excelência segundo suas potencialidades e de acordo com as linhas de pesquisa dos cursos.

§ 1º São disciplinas obrigatórias dos Cursos de Mestrado (M) e Doutorado (D) em Ciências da Informação as apresentadas abaixo e demais que venham a ser criadas:

|                                                  |        |            |
|--------------------------------------------------|--------|------------|
| Informação, Desenvolvimento e Sociedade          | (M, D) | 6 créditos |
| Pesquisa em Ciência da Informação                | (D)    | 6 créditos |
| Metodologia da Pesquisa em Ciência da Informação | (M, D) | 4 créditos |
| Tecnologia da Informação                         | (M, D) | 6 créditos |
| Seminário Avançado em Ciência da Informação      | (D)    | 8 créditos |

§ 2º São disciplinas optativas dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência da Informação as apresentadas abaixo e demais que venham a ser criadas, nelas se incluindo as de domínio conexo:

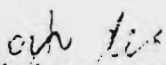
|                                                                 |        |            |
|-----------------------------------------------------------------|--------|------------|
| Análise Temática da Informação                                  | (M, D) | 4 créditos |
| Descrição Bibliográfica                                         | (M, D) | 4 créditos |
| Ensino de Biblioteconomia, Ciência da Informação e Documentação | (M, D) | 4 créditos |
| Estudos Avançados em Linguagens Documentárias                   | (M, D) | 4 créditos |
| Fontes Para Recuperação da Informação                           | (M, D) | 4 créditos |
| Macroplanejamento de Sistemas de Informação                     | (M, D) | 4 créditos |
| Planejamento e Gerência de Unidades de Informação               | (M, D) | 4 créditos |
| Prática da Pesquisa em Ciência da Informação                    | (M, D) | 4 créditos |
| Redes e Sistemas de Informação documentária                     | (M, D) | 4 créditos |
| Seminário em Ciência da Informação                              | (M, D) | 6 créditos |
| Tópicos Especiais em Arquivologia                               | (M, D) | 4 créditos |
| Tópicos Especiais em Ciência da Informação e Documentação       | (M, D) | 4 créditos |

§ 3º - As disciplinas de domínio conexo apresentadas no parágrafo anterior ou qualquer outra por escolha do aluno, aprovada por seu professor orientador ou recomendada por ele, poderão fazer parte do programa individual de cada aluno.

§ 4º - As disciplinas cursadas com aprovação em outros cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade de Brasília ou de outras universidades brasileiras e estrangeiras poderão ser aproveitadas até o limite de 20 créditos para os alunos de Curso de Mestrado em Ciência da Informação e de 40 créditos para alunos do Curso de Doutorado em Ciência da Informação.

§ 5º - O aproveitamento de disciplinas deverá ser recomendado pelo professor orientador e aprovado pelo Colegiado dos Cursos de Pós Graduação em Ciência da Informação, e pela CCCPG/FA.

Art. 16 - Para obtenção do título de Mestre, o aluno deverá cursar todas as disciplinas obrigatórias, algumas optativas de sua escolha ou por recomendação de seu professor orientador e ter sua dissertação aprovada pela Comissão Examinadora prevista no Art. 26, de modo que perfaça um mínimo de 46 créditos.

  
§ 1º - Dos créditos a serem obtidos, ~~dez~~ correspondem à dissertação de mestrado aprovada, e o os demais a disciplinas cursadas, incluindo as obrigatórias, optativas e de domínio conexo, e os eventuais aproveitamentos de créditos.

§ 2º - O número mínimo e máximo de créditos integralizáveis por semestre letivo é de oito e 24, respectivamente

Art. 17 - Para obtenção do título de Doutor, o aluno deverá ser aprovado em exame de

qualificação, cursar todas as disciplinas obrigatórias, algumas disciplinas optativas de sua escolha ou por recomendação de seu professor orientador e ter sua tese de doutorado aprovada pela Comissão Examinadora prevista no Art. 27, de modo que perfaça um mínimo de 120 créditos.

§ 1º - Dos créditos a serem obtidos, 60 correspondem à tese de doutorado aprovada, e 60 às disciplinas cursadas incluindo obrigatórias, optativas e de domínio conexo e os eventuais aproveitamentos de créditos.

§ 2º - O número mínimo e máximo de créditos integralizáveis por semestre letivo é de dez e 30, respectivamente

§ 3º - O exame de qualificação deverá ocorrer após a obtenção dos créditos exigidos em disciplinas, dentro do prazo mínimo de três e máximo de seis semestres letivos após o ingresso no curso de Doutorado em Ciência da Informação.

§ 4º - O exame de qualificação compreenderá a apresentação e discussão do plano de pesquisa e de um memorial de suas atividades acadêmicas, devendo conter os seguintes elementos: título (ainda que provisório), objetivo do trabalho; revisão crítica da literatura pertinente; descrição da metodologia.

§ 5º - A Comissão Examinadora para o exame de qualificação será composta de três membros, escolhidos pela CPG, entre os quais obrigatoriamente o Professor Orientador, como Presidente.

§ 6º - Cabe ao Professor Orientador propor à CPG os dois outros membros da Comissão Examinadora.

Art. 18 - Incluindo a dissertação de mestrado, o aluno não poderá completar o Curso de Mestrado em Ciência da Informação em prazo inferior a dois nem superior a cinco períodos letivos regulares.

§ 1º O aluno poderá solicitar trancamento por um período letivo regular, sendo que durante esse período o aluno não fará jus a bolsa de estudos.

§ 2º A CCCPG-FA poderá, excepcionalmente, estender o prazo de conclusão de mestrado por um período inferior a um semestre letivo.

Art. 19 - Incluindo a tese de doutorado o aluno não poderá completar o Curso de Doutorado em Ciência da Informação em prazo inferior a quatro nem superior a oito períodos letivos regulares.

§ 1º O aluno poderá solicitar trancamento por dois períodos letivos regulares, consecutivos ou não, sendo que durante esse período o aluno não fará jus a bolsa de estudos.

§ 2º A CCCPG-FA poderá, excepcionalmente, estender o prazo de conclusão de

doutorado por um período inferior a dois semestres letivos.

## **TÍTULO V - Da Orientação dos Alunos**

Art 20. Cada aluno regular do Curso de Pós-Graduação em Ciência da Informação terá um professor orientador, credenciado pela CPP.

§ 1º. A CPG, em acordo com o aluno, proporá à CCCPG-FA o nome de seu orientador.

§ 2º. O prazo máximo para indicação de orientador à CCCPG-FA é de um semestre letivo após o ingresso do orientado como aluno regular do Curso de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

§ 3º. Para o orientador de mestrado exigir-se-á o título de doutor ou equivalente.

§ 4º. Para o orientador de doutorado, exigir-se-á, além do título de doutor, comprovação de significativa produção acadêmica.

§ 4º. Em casos especiais, mediante proposta da CCCPG-FA, a CPP poderá credenciar como orientador professor não portador de título de doutor, porém com relevante produção acadêmica.

§ 5º. Professores de outros departamentos da UnB ou de outras universidade poderão ser credenciados como orientadores, mediante proposta da CCCPG-FA à CPP.

§ 6º. Cada orientador poderá ter, no máximo, seis orientandos ao mesmo tempo.

Art. 21. É da competência do Orientador:

- a) orientar e acompanhar o aluno durante a preparação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado;
- b) orientar a elaboração do plano de estudos do aluno;
- c) manter contato permanente com o aluno, buscando fazê-lo cumprir os prazos fixados para a conclusão do mesmo;
- d) fazer os contatos necessários de maneira a proporcionar as melhores condições possíveis para que o aluno realize seu trabalho.

Art. 22 - É facultada a mudança de orientação mediante solicitação por escrito do orientador ou do orientando, desde que seja aceita pela Comissão de Pós-Graduação e aprovada pela CCPG-FA.

Parágrafo único. A mudança de orientador fica condicionada à disponibilidade e aceite do professor pretendido.

## **TÍTULO V - Do regime didático e da avaliação do aprendizado.**

Art. 23 - A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de créditos da UnB.

Parágrafo único - O aluno deverá apresentar ao seu orientador relatório de suas atividades ao final de cada semestre.

Art. 24 - O aluno será desligado do curso nas seguintes situações:

- a) se for duas vezes reprovado em disciplinas do curso (M, D);
- b) se, findo o período de trancamento previsto nos Artigos 18, parágrafo único (M), e Artigo 19, parágrafo único (D), não reativar a matrícula;
- c) se ultrapassar o prazo de permanência no curso, previsto nos Artigos 18 (M) e 19 (D);
- d) por conduta ética inadequada após pronunciamento da CPP, ouvida a CCCPG-FA.

§ 1º O aluno desligado do curso poderá requerer nova inscrição, a partir do período letivo seguinte, passando pelo processo normal de seleção, podendo reaproveitar as disciplinas cursadas, desde que haja reconhecimento pela CCCPG-FA.

§ 2º O reaproveitamento dos créditos só será permitido nos casos em que as disciplinas tenham sido cursadas há menos de dez anos.

Art. 25 - É assegurado ao aluno o direito de solicitar revisão de menção nos termos estabelecidos pela UnB.

Art 26 - Para obter o diploma de mestre o aluno, além das exigências prescritas no Regimento Geral e demais normas aplicáveis, deverá:

a) ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do curso de mestrado e em disciplinas optativas perfazendo um mínimo de 46 créditos, dos quais dez correspondentes à dissertação de mestrado;

b) defender sua dissertação de mestrado e tê-la aprovada por uma Comissão Examinadora de três especialistas.

§ 1º - A Comissão Examinadora, referida na alínea b, será composta do Professor Orientador e mais dois membros, escolhidos pelo Colegiado do Curso e aprovados pela CCCPG/FA e CPP, a partir de proposta da Coordenação do Curso,

§ 2º - Deverá integrar a Comissão Examinadora um especialista que não esteja envolvido no projeto de dissertação

§ 3º - Além da Comissão Examinadora, um suplente deverá ser indicado e aprovado..

Art 27 - Para obter o diploma de Doutor, o aluno, além das exigências prescritas no Regimento Geral e demais normas aplicáveis, deverá:

a) ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do curso e em disciplinas optativas perfazendo um mínimo de 120 créditos, dos quais 60 correspondentes à tese de doutorado;

b) ter sido aprovado, no prazo máximo de seis períodos letivos, em exame de qualificação que inclua projeto de tese e outros requisitos capazes de revelar a sua capacidade para elaboração

fins de arquivamento e consulta e para distribuição entre os membros da Comissão Examinadora.

Art. 30 - O aluno do curso de mestrado ou de doutorado que desistir do curso poderá requerer certificado de especialização após haver cursado o número mínimo de 24 créditos equivalentes à carga de 360 horas de aula.

Parágrafo único. Para emissão do certificado de especialização será exigido um mínimo de 60 horas dedicadas a disciplinas de formação didático-pedagógica.

## **TÍTULO VIII Das Disposições Transitórias e Gerais.**

Art. 31º - O atual Curso de Mestrado em Biblioteconomia e Documentação passa a denominar-se Mestrado em Ciência da Informação.

§ 1º - Os atuais alunos do Mestrado em Biblioteconomia e Documentação poderão optar pela transferência para o Mestrado em Ciência da Informação.

§ 2º - No caso de transferência de um aluno do Mestrado de Biblioteconomia e Documentação para o Mestrado em Ciência da Informação serão aceitos como bastantes para cada disciplina equivalente os créditos já cursados nas disciplinas do curso antigo, mesmo que em número diferente do estabelecido no novo curso.

Art. 32 - A expedição dos diplomas de Mestre e Doutor em Ciência da Informação ficará condicionada à homologação pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação de ata elaborada pela Comissão Examinadora e aprovada pela CCCPG-FA.

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente anexadas à ata da Comissão Examinadora o histórico escolar do candidato com número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado com respectivas menções e o resultado dos exames e do julgamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

Art. 33 - Dos docentes vinculados aos Cursos de Pós-Graduação em Ciência da Informação exigir-se-á o exercício da atividade de pesquisa e ensino, produção científica original e constante aperfeiçoamento acadêmico, representado pelo título de doutor ou excepcionalmente, apenas comprovada produção acadêmica significativa.

Art. 34 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPP, ouvida a CCCPG/FA.

Art. 35 - O presente Regimento, aprovado pelo CEPE na sua reunião, realizada em , entra em vigor nesta data.